LEI Nº 3463 de 06 de dezembro de 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.134/01.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.134/01 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O proprietário de um único imóvel, que utiliza para sua residência, sem condições financeiras de atender o disposto no caput, poderá ter o prazo prorrogado em até 12 (doze) meses, mediante estudo social preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, comprovando a efetiva necessidade."

Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo único do artigo 13, da Lei Municipal nº 3.134/01 e criam-se os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - O proprietário de imóvel que não providenciar na adequação do passeio público a esta lei no prazo acima, será multado em 108,20 UFRM, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

"§ 2º - O proprietário de um único imóvel, que utiliza para sua residência, sem condições financeiras de atender o disposto no caput, poderá ter o prazo prorrogado em até 12 (doze) meses, mediante estudo social preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, comprovando a efetiva necessidade."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de dezembro de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal